



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



PARECER Nº 01 /2015 CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 164, de 2015, que "Dispõe sobre a priorização da matrícula de crianças indígenas na Rede Pública de Ensino e Creches do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 164, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que prevê a priorização da matrícula de crianças indígenas na Rede Pública de Ensino e Creches do Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Distrito Federal, a priorização da matrícula de crianças indígenas em Creches e demais Instituições de Ensino da Rede Pública.

O Projeto define que o Poder Público ficará responsável em garantir a permanência dos alunos beneficiados pela proposta nos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como nas Creches do Distrito Federal.

O Projeto define, também, que a solicitação de reserva de vaga deverá ser feita mediante apresentação do registro administrativo de nascimento de indígena (RANI), documento fornecido pela FUNAI, instituído pelo Estatuto do Índio, em conformidade com a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, bem como dos demais documentos solicitados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Segue a cláusula de vigência.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Na justificação, o nobre Legislador afirma que o acesso de todos a condições adequadas de educação constitui direito assegurado pela Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus arts. 16, VI e 314, II.

Afirma, ainda, que historicamente, a população indígena tem passado por uma redução drástica, isso em consequência dos massacres realizados pelos colonizadores e posteriormente, pelos conflitos com fazendeiros e garimpeiros pela posse de terras indígenas.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O art. 69, I, "b", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ressaltam que existem cerca de 460 mil índios residindo em aldeias no Brasil, o que corresponde a 0,25% (vinte e cinco por cento) da população brasileira, muito embora estes números não incluam a população indígena residente fora das aldeias, já que estes podem alcançar os 100 mil (cem mil).

O acesso à educação é direito assegurado pela Constituição Federal a qual preleciona que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme dispõe o art. 3º, IV da Magna Carta.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Assim, em respeito a todo o contexto histórico de massacres à população nativa do Brasil, é que se torna essencial à realização de políticas públicas direcionadas à proteção do índio, em especial com respeito a garantia do acesso a educação às crianças indígenas. Neste tocante, a presente proposição objetiva dar prioridade de acesso a matrícula das crianças indígenas na Rede de Ensino Público do Distrito Federal.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 164/2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em.....

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora